

LEI COMPLEMENTAR Nº 230/2022

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação de

profissionais especificados no Anexo I, temporariamente e por prazo determinado,

para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX

do art. 37 da Constituição Federal conjugado com o inciso X do art. 95 da Lei Orgânica

Municipal, para exercer as funções em conformidade com o descrito nos Anexos desta

lei.

§ 1º - As contratações previstas nesta Lei Complementar serão feitas mediante

contrato administrativo de prestação de serviços com validade de 12 (doze) meses,

podendo ser renovado por até igual período.

§ 2º – As contratações previstas na presente Lei serão operacionalizadas através de

chamada dos aprovados nos processos seletivos simplificados já realizados,

convocando-se aqueles remanescentes que estão incluídos no cadastro de reserva,

pela ordem de classificação e que ainda não foram convocados.

§ 3º - Não havendo mais aprovados no processo de seleção mencionado no parágrafo

anterior para provimento dos cargos decorrentes da presente lei, será realizado novo

processo seletivo simplificado, o qual terá inscrições gratuitas, elaborado e

coordenado por uma Banca Examinadora, que por meio de edital específico,

determinará o período de inscrição, as etapas classificatórias, os critérios de

pontuação, a data, hora e local das possíveis avaliações, a divulgação dos resultados

classificatórios, observando a habilitação devida para o exercício do cargo.



Art. 2º – Os contratados estão sujeitos aos mesmos deveres e obrigações previstos na legislação municipal, no que couber, bem como, vinculados para todos os fins ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a preencher vagas que eventualmente venham a ocorrer durante o prazo de vigência desta lei, em razão de aposentadoria, falecimento, licença, demissão ou outra forma de vacância do cargo ou função, devendo ser obedecido a classificação dos remanescentes do processo seletivo simplificado.

Art. 4º – Os valores dos vencimentos estão especificados no Anexo I da presente Lei, os quais estarão sujeitos aos mesmos valores de reajuste que porventura sejam concedidos sobre os vencimentos dos servidores públicos efetivos em caso de revisão geral.

Art. 5º - O contrato extinguir-se-á sem direito a qualquer outra indenização, nos seguintes casos:

I - pelo término contratual;

 II - por iniciativa do contratado, que deverá comunicar a Prefeitura no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;

III – por conveniência da Administração, que deverá comunicar o contratado no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;

IV – quando o contratado incorrer em infração disciplinar;

 V – quando o plano de cargos e vencimentos dos servidores públicos contemplar a quantidade de vagas em concurso público.

§ 1º As denúncias sobre infração disciplinar serão objeto de apuração, desde que sejam confirmada a autenticidade.

§ 2º Se o Secretário da pasta verificar indícios de infração disciplinar pelo contratado, poderá iniciar-se o processo administrativo de apuração de ofício.

§ 3º A apuração da infração disciplinar observará as seguintes etapas para formalizar a decisão administrativa:



- **a** Recebido as informações pelo Secretário da pasta ou iniciado de ofício na forma do § 2º do presente artigo sobre suposta infração disciplinar praticado pelo contratado, aquele encaminhará o processo administrativo para a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar COPSPAD, podendo indicar no máximo até 03 (três) testemunhas para cada fato, sob pena de preclusão;
- **b** A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar COPSPAD encaminhará notificação para o denunciado com a cópia da denúncia e/ou dos fatos e motivos ensejadores da apuração;
- **c** O contratado oferecerá defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo juntar documentos comprobatórios que entender pertinentes e arrolar testemunhas, no máximo 03 (três) para cada fato, sob pena de preclusão;
- d Recebida a defesa pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – COPSPAD, a mesma poderá arquivar a denúncia se ficar devidamente comprovado a sua inveracidade ou, não sendo o caso, designar com 10 (dez) dias de antecedência dia, hora e local para ouvir testemunhas arroladas pelas partes, podendo, ainda, ouvir o contratado, com vistas à subsidiar à decisão administrativa;
- **e** Se o processo administrativo for arquivado, o denunciado será notificação da decisão de arquivamento;
- f Caso o processo administrativo não seja arquivado, o contratado será intimado para oferecer Alegações Finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- **g** Recebido as Alegações Finais, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar COPSPAD emitirá Relatório no prazo de 15 (quinze) dias úteis com fundamento nas provas dos autos, encaminhando-se ao Prefeito Municipal para proferir decisão, absolvendo-se o denunciado ou impondo-lhe punição, nos termos da presente lei;
- h Poderá o denunciado interpor pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- § 4º Será aplicável as seguintes penalidadades:
- I advertência aplicada por escrito e encaminhada ao denunciado, quando o fato se enquadrar em uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do art. 118 do Estatuto dos Servidores Públicos de Ibatiba/ES, bem como resultar de inobservância de dever

NATION NO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique

imposição de penalidade mais grave;

II - Demissão, a ser encaminhada para o denunciado, quando o fato se enquadrar em

uma das hipóteses previstas no art. 134, incisos I a XIV, do Estatuto dos Servidores

Públicos de Ibatiba/ES.

§ 5º O processo administrativo para apurar infração disciplinar deverá ser concluído

no prazo de até 90 (noventa) dias úteis, podendo ser renovado por igual período,

desde que haja necessidade e seja demonstrado nos autos, sob pena de extinção do

processo sem resolução do mérito.

Art. 6º Como medida cautelar e a fim de que o denunciado não venha a influenciar na

apuração da infração disciplinar, o Secretário da pasta instaurador do processo

disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de

até 90 (noventa) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual

cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Art. 7º - O contratado por autorização da presente lei fará jus ainda:

I - 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo de serviço prestado nesta

condição;

II - férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

Parágrafo único - O contratado terá direito ao recebimento dos valores e nos prazos

fixados, inexistindo qualquer outro direito ou vínculo de natureza trabalhista.

Art. 8º – Não poderá participar do Processo Seletivo Simplificado, o cidadão que foi

demitido ou teve o contrato extinto com o Poder Público, em qualquer esfera, através

de Processo Administrativo Disciplinar e/ou por qualquer outro ato administrativo em

consequência de infrações disciplinares.

Art. 9º – As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações

específicas, autorizadas as suplementações, se necessárias.



Art. 10 – Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Autor: Prefeito Municipal – Luciano Miranda Salgado.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba – Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (28/03/2022).

Luciano Miranda Salgado

Prefeito de Ibatiba



ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR № 230/2022

CARGO	CARGA	PRÉ-	VAGAS	VENCIMENTO	TOTAL
	HORÁRIA	REQUISITOS			
OPERADOR DE	40	4ª SÉRIE DO	03	R\$1.821,20	R\$5.463,60
MÁQUINAS		ENSINO			
PESADAS		FUNDAMENTAL			
		SOMADO A			
		CNH – C, D OU			
		E			
OPERADOR DE	40	4ª SÉRIE DO	02	R\$1.192,06	R\$2.384,12
TRATOR		ENSINO			
AGRÍCOLAS		FUNDAMENTAL			
		SOMADO A			
		CNH – C, D OU			
		E			

Gabinete do Prefeito de Ibatiba – Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (28/03/2022).

Autor: Prefeito Municipal – Luciano Miranda Salgado.

Luciano Miranda Salgado

Prefeito de Ibatiba